



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 94/2021**

*Concede abono pecuniário, no cartão SIM, no mês de dezembro de 2021, a título de bonificação no auxílio alimentação criado pela Resolução nº 066/2013 e alterações aos servidores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica concedido abono pecuniário, no cartão SIM, no mês de dezembro de 2021, a título de bonificação no auxílio alimentação criado pela Resolução nº 066/2013 e alterações, aos servidores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º. O abono pecuniário, autorizado por esta Resolução, não se incorpora aos vencimentos do servidor.

§ 2º. O valor descrito no *caput* deste artigo será acrescido ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), previsto na Resolução nº 066/2013 e alterações, somente no mês de dezembro de 2021.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 21 de dezembro de 2021.

**Adriano Meireles da Paz**  
Presidente da CMEO

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021**

Processo Administrativo nº 1-180/2021, processo digital nº 1-405 Contrato Administrativo nº 07/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a intervenção da **Secretaria Municipal da Saúde**, e a empresa **MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA**, CNPJ sob o nº 05.884.660/0001-04, ora Contratada. Objeto do aditivo: **Aditivo de valor de R\$ 53.709,98 (Cinquenta e três mil setecentos e nove reais e noventa e oito centavos)** correspondente a **2,662%** do valor do contrato nº 07/2021. Data da celebração: **17/12/2021**. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Publicado por:**  
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar  
**Código Identificador:** 2B226B84

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021**

Processo Administrativo Digital nº 1-606/2021, Contrato Administrativo nº 55/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora contratante, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** e a empresa **F. S. RONDONIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.497.929/0001-45, ora contratada. OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS), PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO SEXTAVADO (BLOQUETES SEXTAVADOS) E MEIO FIO PRÉ-MOLDADO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMP. Pelo período de 12 meses a contar da emissão da ordem de serviço. O valor justo e irrecorrível do presente contrato é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**. Nota de Empenho: **2790/2021**.

Celebrado em **21/12/2021**.

**Publicado por:**  
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar  
**Código Identificador:** 5E8234BC

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 94/2021**

*Concede abono pecuniário, no cartão SIM, no mês de dezembro de 2021, a título de bonificação no auxílio alimentação criado pela Resolução nº 066/2013 e alterações aos servidores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica concedido abono pecuniário, no cartão SIM, no mês de dezembro de 2021, a título de bonificação no auxílio alimentação criado pela Resolução nº 066/2013 e alterações, aos servidores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º. O abono pecuniário, autorizado por esta Resolução, não se incorpora aos vencimentos do servidor.

§ 2º. O valor descrito no caput deste artigo será acrescido ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), previsto na Resolução nº 066/2013 e alterações, somente no mês de dezembro de 2021.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 21 de dezembro de 2021.

**ADRIANO MEIRELES DA PAZ**  
Presidente da CMEO

**Publicado por:**  
Elze Margareth Moreno  
**Código Identificador:** CADA85B9

**GABINETE DO PREFEITO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

PORTARIA Nº 183/GP/2021

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara e Lei Municipal nº. 1914/2016.

**RESOLVE:**

**I** – Exonerar **Paulo Roberto dos Santos Sousa**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 812796/SSP-RO e CPF sob nº 831.743.032-49, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nomeado conforme Portaria nº 014/GP/2021, de 11 de janeiro de 2021.

**II** – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2021.

**ADRIANO MEIRELES DA PAZ**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Elze Margareth Moreno  
**Código Identificador:** C69D3DC3

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE  
TEIXEIRA**

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE  
2021 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO  
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE  
ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2021  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

**O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,